



Projeto de Lei Nº179/2017

"Autoriza a implantação do Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores das Pessoas com Doença de Alzheimer no Município de Natal e dá outras providências".

Art. 1º Fica autorizada a implantação no Município de Natal do “Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares das Pessoas com Doença de Alzheimer”, destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos familiares e das pessoas que cuidam dos pacientes da doença de Alzheimer, objetivando:

§ 1º - garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto às Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas com a doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos.

§ 2º - garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos pacientes, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores dos mesmos.

§ 3º - promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos pacientes.

§ 4º - confecção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores, que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la.

§ 5º - implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores das pessoas com Doença de Alzheimer, para identificar as necessidades individuais de cada paciente e propor um processo assistencial na realização de exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e,

principalmente, aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 2º O Poder Executivo junto ao órgão gestor de saúde poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores das Pessoas com Doença de Alzheimer.

Art. 3º Deverá ser implantado um Banco de Dados para o devido cadastramento de todos os pacientes com Doença de Alzheimer no Município, objetivando diagnosticar os casos já existentes e futuros para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

Art. 4º Ficará a cargo do órgão gestor de saúde da Prefeitura Municipal a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução, desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido em artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 14 de agosto de 2017.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora/PSL



Projeto de Lei Nº /2017

JUSTIFICATIVA

As dificuldades que as famílias e os cuidadores dos pacientes com a doença de Alzheimer são inúmeras. Pesquisas mostram que o Alzheimer se manifesta de acordo com a região cerebral acometida, mas classicamente a perda de memória, principalmente para fatos recentes, tende a ser o primeiro sintoma percebido. Os especialistas afirmam que outros sintomas são dificuldade e lentidão para a realização de tarefas habituais (como trocar de roupa, arrumar a casa e cozinhar), problemas de planejamento, desorientação do espaço (podendo o paciente se perder ao realizar trajetos previamente conhecidos), depressão, apatia, ansiedade, dificuldades de linguagem e até delírios, principalmente, relacionados ao medo de estar sendo roubado ou perseguido.

Este projeto de lei objetiva proporcionar orientação e cuidados especiais aos pacientes e seus cuidadores, proporcionando a realização de palestras, divulgação de material informativo a respeito da Doença de Alzheimer, cursos de enfermagem e de primeiros socorros em caso de acidentes domésticos e, disponibilizando ainda, apoio humanitário, médico clínico, terapêutico e psicológico a ambos, dentre inúmeros outros benefícios aos portadores de tal enfermidade.

Com esse objetivo, pela relevância da matéria em tela, conclamo meus pares para apreciação e aprovação da presente proposição.

Natal, 14 de agosto de 2017.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora/PSL